

DESPACHO

Considerando:

- a) Que o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I.P.) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, que define a sua natureza, missão, atribuições e órgãos, e cuja organização interna é regulada pelos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio;
- b) Que, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, a ADSE, I. P. dispõe de autonomia quanto à gestão financeira e patrimonial, traduzida nas competências do Conselho Diretivo para, entre outras, arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização das despesas necessárias ao seu funcionamento;
- c) Que a alínea b) do artigo 11.º do mesmo diploma estabelece que, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou nele forem delegadas ou subdelegadas, compete ao Conselho Diretivo dirigir e acompanhar a atividade da ADSE, I. P., abrangendo tal competência todos os atos com efeitos jurídicos e financeiros externos, nomeadamente a determinação da obrigação de reposição de valores indevidamente recebidos por beneficiários e o acionamento dos mecanismos de arrecadação da correspondente receita;
- d) Que os Estatutos da ADSE, I. P., aprovados pela Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, preveem, no respetivo artigo 1.º, n.º 2, alínea c), o Departamento de Gestão de Beneficiários (DGB) como unidade orgânica de primeiro nível da ADSE, I. P., incumbindo-lhe, nos termos dos Estatutos, assegurar a gestão dos descontos que representem encargos dos beneficiários, bem como exercer as demais funções que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra, incluindo a instrução, verificação e quantificação de situações de pagamento indevido de benefícios a beneficiários;
- e) Que os mesmos Estatutos estabelecem, nas disposições relativas aos cargos de direção intermédia, que, sem prejuízo das competências previstas na lei e nos Estatutos, incumbe genericamente aos titulares desses cargos elaborar os estudos e pareceres e prestar o apoio técnico especializado que lhes seja solicitado, propor medidas com vista à melhoria contínua e assegurar a execução das tarefas que lhes sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integram;
- f) Que o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante CPA), admite, nos termos dos artigos 44.º e seguintes, a delegação de poderes por um órgão administrativo a outro órgão ou ao titular de um órgão da mesma pessoa coletiva, desde que esta seja permitida por lei ou pelos estatutos, exigindo que o ato de delegação identifique com precisão os poderes delegados, os seus limites e as condições do seu exercício;
- g) Que, nos termos do artigo 47.º do CPA, os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade, indicando o ato de delegação, sob pena de ineficácia;
- h) Que a operacionalização da plataforma para "Retificação de Pagamentos de Cuidados de Saúde", atualmente em desenvolvimento pelo Departamento de Sistemas de Informação, requer a clarificação

formal do circuito decisório aplicável aos processos de reposição de valores indevidamente recebidos por beneficiários, por forma a garantir que a solução tecnológica a implementar respeita o enquadramento legal e procedimental aplicável;

i) Que a atribuição expressa e delimitada de competência decisória operacional à Sra. Diretora do DGB para determinação da obrigação de reposição e transmissão da correspondente informação à tesouraria da ADSE, I. P., se revela necessária para assegurar a celeridade e eficiência dos procedimentos, a previsibilidade do circuito, a rastreabilidade das decisões e a conformidade com o princípio da segregação de funções (instrução/decisão/execução), sem prejuízo dos mecanismos de supervisão e controlo do Conselho Diretivo;

j) Que tal delegação é possível e legítima, por estar prevista nos Estatutos da ADSE, I.P. a possibilidade de subdelegação nos titulares de cargos de direção intermédia e por se enquadrar no modelo de distribuição de pelouros e delegações de competências vigente no Conselho Diretivo:

DETERMINA-SE O SEGUINTE:

1 – O presente despacho tem por objeto a delegação, na Diretora do Departamento de Gestão de Beneficiários da ADSE, I.P. (DGB), **Maria Laura Veríssimo Dias**, da competência para determinar a obrigação de reposição de valores indevidamente recebidos por beneficiários e para transmitir diretamente à tesouraria da ADSE, I.P., a correspondente informação necessária ao processamento financeiro e contabilístico.

2 – A delegação prevista no artigo anterior abrange, exclusivamente, a competência para:

a) Determinar, nos casos em que o processo de instrução conduzido pelo DGB conclua pela existência de benefício indevidamente usufruído por beneficiário identificado, a obrigação de reposição do montante em causa, com identificação do beneficiário, do valor a repor e da forma de efetivação (emissão de guia, compensação ou dedução);

b) Transmitir diretamente à Tesouraria da ADSE, I. P., integrada no Departamento de Recursos Financeiros (DRF/GGOF), a informação determinante para o processamento financeiro e contabilístico da reposição, designadamente: identificação do beneficiário, montante a repor, fundamento, forma de efetivação e prazo para cumprimento voluntário, quando aplicável.

3 – A transmissão de informação à Tesouraria da ADSE, I. P. deve ser efetuada através dos meios e formatos definidos para o efeito, designadamente no âmbito da plataforma "Retificação de Pagamentos de Cuidados de Saúde", com registo de todos os elementos necessários à rastreabilidade da decisão e ao controlo interno.

4 – O exercício dos poderes delegados fica sujeito às instruções e orientações que o Conselho Diretivo emitir, nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como às normas internas de controlo interno aplicáveis.

5 – O exercício da competência delegada nos termos do presente despacho não prejudica a segregação de funções entre a fase de instrução e proposta, a fase de decisão/autorização e a fase de execução financeira, contabilística e de tesouraria, devendo o circuito implementado na plataforma "Retificação de Pagamentos de Cuidados de Saúde" refletir expressamente estas três fases e os respetivos responsáveis.

6 – A Diretora do DGB fica obrigada a submeter ao Conselho Diretivo, com periodicidade trimestral, um relatório sumário dos atos praticados ao abrigo da presente delegação, com indicação do número de processos, montantes envolvidos, formas de efetivação e ponto de situação da arrecadação.

7. O Conselho Diretivo pode, a todo o tempo, avocar a competência delegada para a prática de ato concreto ou revogar o presente despacho, nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se determina que são ratificados, nos termos e para os efeitos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos de determinação de reposição e de transmissão de informação à tesouraria praticados pelo DGB antes da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos processos de reposição de valores indevidamente recebidos por beneficiários, desde que conformes com o quadro legal aplicável.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo publicitado internamente, mediante comunicação a todos os serviços e unidades orgânicas da ADSE, I.P.

Lisboa, 19 de Maio de 2026

O Conselho Diretivo da ADSE, I. P.,

Maria Manuela Faria

Diogo Serras Lopes

Paula Cristina Louro